



PROCESSO N.: 2023001561
INTERESSADO: DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO: Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, O FESTIVAL DO LIMÃO TAITI.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que *inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival do Limão Taiti*, que ocorrerá anualmente, no mês de novembro, no município de Anhanguera – GO.

A justificativa do presente projeto dispõe sobre o *1º Festival Gastronômico do Limão Taiti é uma oportunidade de promover o turismo gastronômico em Goiás, destacando a culinária local e a produção na região e o fluxo de visitantes e turistas interessados na gastronomia regional.*

O festival tem o potencial de impulsionar a economia local e regional, estimulando a demanda por produtos e serviços relacionados à gastronomia, contribuindo para a geração de empregos temporários e aumento da visibilidade dos estabelecimentos participantes e promover negócios locais.

O evento proporcionará maior visibilidade para a região, atraindo turistas interessados na gastronomia local e no festival. Isso resultará em um aumento no fluxo de visitantes e, conseqüentemente, no impacto econômico positivo para a região e fortalecimento da imagem de destino turístico.

A promoção do Festival Gastronômico do Limão Taiti fortalecerá a imagem do município de Anhanguera como um destino turístico que valoriza a cultura e a gastronomia local. Isso pode atrair um público diversificado e contribuir para o crescimento do turismo a longo prazo e a valorização dos produtores locais.

A inclusão do Festival no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás demonstra o compromisso em valorizar os produtores locais e promover o agronegócio da região, ajudando a fortalecer a cadeia produtiva do limão Taiti e outros produtos locais, gerando impactos econômicos positivos para os agricultores e a comunidade em geral.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º)

Assim, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da proposta em análise, que se revela compatível com o sistema constitucional vigente.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2023.

DEPUTADO VETER MARTINS
Relator

